

PARECER CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao Sr. Fabio Luis Alves Pedroso "Seguidor.F.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Vereador Kaká D'avila.

A procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou que a concessão da referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano — educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos —, tenham contribuído para seu enriquecimento. O merecimento de acordo com a referida atuação é exame de mérito que cabe ao Plenário nada nos cabendo dizer a respeito. Porém, ressalva o eventual descumprimento das restrições ou limites fixados nos arts. 2º e 2º-A da referida Resolução, a ser verificado pela Diretoria Legislativa, fora isso, não vislumbra óbice à tramitação da presente proposição.

É o sucinto relatório.

O projeto em analise que visa homenagear o Sr. Fábio Luis Alves Pedroso "Seguidor F", em nosso entendimento, se enquadra dentro das exigências estabelecidas na Resolução 2.083/07. Pois, o § 2º da referida Resolução.

A ressalva apontada pela procuradoria da casa se encontra sanada com a devida alteração que exclui o texto antigo, adequando a matéria aos requisitos da Resolução que trata sobre concessão da referida premiação.

Diante disso, a matéria se enquadra nos aspecto legais, constitucionais e orgânicos e sendo assim, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 14/10/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0288899** e o código CRC **6A5D5AE4**.

Referência: Processo nº 219.00071/2021-07



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 192/21 – CCJ** contido no doc 0288899 (SEI nº 219.00071/2021-07 – Proc. nº 0711/21 - PR nº 038), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de outubro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL** Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 19/10/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0291160** e o código CRC **21E70B41**.

Referência: Processo nº 219.00071/2021-07 SEI nº 0291160